

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2018

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR REGENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de sua competência, considerando a necessidade de estruturar a jornada de trabalho do Professor Regente, Professor de Educação Física e Especialista em Educação, determina que:

Art. 1º - Conforme a Lei Complementar nº 010/02 a jornada de trabalho professor regente é de vinte e cinco horas semanais, citado no artigo 52. De acordo com esta normativa, neste ano letivo a jornada de trabalho do Professor será distribuída da seguinte forma:

I - 20 (vinte) horas semanais destinadas à efetiva atividade em sala de aula;

II - 1 (uma) hora semanal a ser empregada na realização de atividades escolares, tais como reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, capacitações e aperfeiçoamento profissional, em comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola.

III- 4 (quatro) horas semanais para preparação de aulas e demais atribuições do cargo.

Art. 2º - Conforme a Lei Complementar nº 010/02 a jornada de trabalho professor de educação física é de vinte e cinco horas semanais, citado no artigo 53. De acordo com esta normativa, neste ano letivo, a jornada de trabalho do Professor será distribuída da seguinte forma:

I - 18 horas e 20 minutos (dezoito horas e vinte minutos) semanais divididas em 22 aulas de 50 minutos cada;

II - 1 (uma) hora semanal a ser empregada na realização de atividades escolares, tais como reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, capacitações e aperfeiçoamento profissional, em comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola.

III- 4 (quatro) horas semanais para preparação de aulas e demais atribuições do cargo.

IV - 1 hora e 40 minutos (Uma hora e quarenta minutos) semanais a serem empregadas com o treinamento esportivo de crianças matriculadas na unidade de ensino e em eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Conforme a Lei Complementar nº 010/02 a jornada de trabalho do Especialista em Educação é de trinta horas semanais, citado no artigo 56. De acordo com esta normativa, neste ano letivo, jornada do Especialista em educação será distribuída da seguinte forma:

I - 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas à instituição;

II - 1 (uma) hora semanal a ser empregada na realização de atividades escolares, tais como reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, capacitações e aperfeiçoamento profissional, em comissões de trabalho, de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola.

III- 4 (quatro) horas semanais para organização de ciclo, conselho de classe, planejamento e estudo.



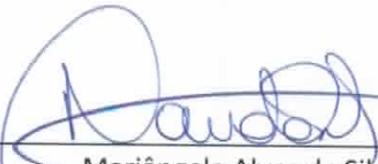
Art. 4º - A direção deverá repassar esta normativa para os professores regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 5º - A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 6º - Esta instrução normativa entra em vigor no dia 24 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 24 de janeiro de 2018.



Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação
Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

